

“Dispõe sobre concessão de uso de área à Igreja Congregacional.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é do Executivo.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder à Igreja Congregacional, administrativamente, nos termos do artigo 132, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e independente de remuneração, a área de terreno abaixo descrita, tudo conforme consta do processo administrativo nº 658/98:

“um lote destacado da área situada no Jardim Santa Tereza, chamado IG com 625,00 m2, medindo 25 metros de frente para a Rua Espírito Santo sem número, em frente aos lotes da quadra 58 de nº 13 e 14, e quem olha de frente aos fundos do lado direito possui 25 metros em linha reta até encontrar o ponto do marco B, sempre do lado direito divisa com Municipalidade e córrego existente; ao lado esquerdo de quem olha da frente aos fundos, mede 25 metros em linha reta, até encontrar o ponto do marco C divisa com a Municipalidade; ao fundo, 25 metros divisa com a Municipalidade situada entre os pontos do marco C e B.”

Artigo 2º - A concessão de uso a que se refere esta Lei obedecerá as seguintes condições:

I – a área se destina exclusivamente à construção de prédio para atendimento social;

II – na área e na sede da concessionária deverão predominar as atividades de assistência social e comunitária, e de recuperação de dependentes químicos;

III – a área e na sede da concessionária deverão predominar as atividades de assistência social e comunitária, e de recuperação de dependentes químicos;

IV – o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos;

V – a concessionária deverá manter a área sempre limpa e urbanizada, nela nada podendo construir, sem projeto aprovado pela Prefeitura;

VI – as obras deverão ter início no prazo de 01 ano, a contar da assinatura do contrato, e serem concluídas, no prazo de 02 anos, a constar de seu início;

VII – renunciar a concessionária quando da entrega da área, a toda e qualquer indenização por benfeitoras realizadas, facultada a remoção das que não importem em quebra de estrutura;

VIII – observar a legislação de zoneamento e do meio ambiente, quando das construções.

Parágrafo Único – A transgressão ao disposto nos incisos I a III, V, VI e VIII, deste artigo, implicará na rescisão do contrato de concessão, devendo a concessionária desocupar a área no prazo que lhe for fixado.

Artigo 3º - Fica autorizada, se necessário, a desafetação da área referida nesta Lei junto à Circunscrição Imobiliária.

Artigo 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra. 02 de outubro de 1998 – 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira  
Presidente